



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017 – CARTA CONVITE Nº 02/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE E A EMPRESA DIAS GOMES SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS LTDA – ME DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/1993, E O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017 - CARTA CONVITE Nº 02/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES DA ENGENHARIA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI); QUAL SEJA A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS E À ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE, LOCALIZADA NA AV. DEZESETE DE ABRIL, Nº 347. CENTRO. ARROIO DO PADRE/RS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DESTES CONTRATO.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, CNPJ nº 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, município de Arroio do Padre/RS, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rui Carlos Peter, a seguir denominado simplesmente de **CONTRANTE**, e, de outro a empresa Dias Gomes Sistemas de Prevenção Contra Incêndios Ltda – ME, CNPJ nº 11.934.004/0001-63, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 1608, Centro, cidade de Pelotas/RS, neste ato representado pelo Sr. Pablo Dias Gomes, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços atinentes da engenharia, expressas em epígrafe, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços atinentes da engenharia, destinados à elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI); qual seja a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e à elaboração do Projeto Executivo para adequação das Instalações contra Incêndio no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS, conforme as especificações que constam no Termo de Referência, anexo deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente de acordo com as normas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inciso II.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Pela prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento no valor total do contrato, sem reajuste, no valor de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais), da seguinte forma:

### **Etapa 1:**

50% (cinquenta por cento) do total do valor do contrato, após o encaminhamento do Projeto de PPCI para fins de aprovação no Corpo de Bombeiros (CBM/RS), conforme item 4.1.1. c) e d) do Termo de Referência.

### **Etapa 2:**

25% (vinte e cinco por cento) do total do valor do contrato, após a emissão do Certificado de Conformidade pelo Corpo de Bombeiros, conforme item 4.1.2. a) do Termo de Referência.

**Obs.:** Desde a data do protocolo (Solicitação de Análise Técnica junto ao CBM/RS), fica suspensa a contagem de prazo contratual do Objeto, enquanto o PPCI apresentado estiver sob análise dos órgãos públicos competentes.

### **Etapa 3:**

25% (vinte e cinco por cento) do total do valor do contrato, após o recebimento do Processo do PPCI aprovado e do Projeto Executivo.

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado via boleto bancário, cheque ou crédito bancário em conta-corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estabelecido que o preço total do contrato inclua os custos de todas as despesas inerentes ao objeto deste certame, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, deslocamentos, fretes, estadia, alimentação, seguros em geral, impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à prestação dos serviços, portanto, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA compreendendo-se neste todos os serviços, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, por servidor (a) a ser designado (a) pelo Presidente da Câmara, através de Portaria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 10 – 3.3.90.39.00.00.00 – 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento Municipal vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se á:

- 7.1.** Disponibilizar, aos funcionários da contratada, amplo acesso às dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.
- 7.2.** Prestar informações necessárias à confecção do projeto, de acordo com as necessidades da contratada.
- 7.3.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o serviço.
- 7.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- 7.5.** Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela Contratada.
- 7.6.** Comunicar à Contratada as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços.
- 7.7.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.
- 7.8.** Exigir o afastamento e/ou substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado da Contratada ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.
- 7.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se á:

**8.1.** Os serviços, objeto do Termo de Referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente na legislação e normativos vigentes sobre prevenção e proteção contra incêndio e normas da ABNT, sendo, ainda, suas obrigações:

- a)** Executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, na legislação de incêndios do Estado do Rio Grande do Sul e nas normas técnicas da ABNT;
- b)** Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital de Licitação;
- c)** Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, referentes aos serviços objeto do Contrato;
- d)** Obter o Certificado de Conformidade do PPCI no Corpo de Bombeiros, arcando com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, tais como: impostos, deslocamentos, taxas e emolumentos;
- e)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado;
- f)** Efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse da Contratante ou, ainda, aquelas decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;
- g)** Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante e seus representantes inerentes ao objeto do Contrato;
- h)** Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica, apresentadas durante o processo licitatório;
- i)** Participar, por intermédio do seu responsável técnico, das reuniões com a fiscalização para tratar de assuntos relativos ao PPCI e ao projeto;
- j)** Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o contrato;
- k)** Registrar em todos os elementos dos projetos (pranchas, memoriais, especificações, etc) o autor do trabalho (profissionais da Contratada) e os responsáveis pelas aprovações, revisões, alterações, encarregados de tal atribuição;
- l)** Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços a contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, a sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades;
- m)** Ceder à Contratante os direitos patrimoniais referentes aos serviços executados.

## **CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:**

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo o do item 9 deste edital, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

**d)** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso III.

**10.1.** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

**10.2.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**10.3.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**10.4.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)** Falta grave a juízo da Câmara Municipal;
- d)** Abandono total ou parcial do serviço;
- e)** Falência ou insolvência;
- f)** Não der início as atividades no prazo previsto;
- g)** Prestação de serviço de forma inadequada;
- h)** Rescisão, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

O presente contrato fundamenta-se:

- a)** Na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b)** Vincula-se ao presente contrato o Processo de Licitatório nº 21/2017 – Edital da Carta Convite nº 02/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Arroio do Padre, RS, 02 de outubro de 2017.

---

***Rui Carlos Peter***

Presidente da Câmara Municipal  
de Vereadores de Arroio do Padre  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA**

**RG:** \_\_\_\_\_

---

**TESTEMUNHA**

**RG:** \_\_\_\_\_